

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL E LEGISLAÇÃO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE
2017, REALIZADA EM 14/02/2017.**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2017, às dezenove horas (19h), na Sala de Reuniões da OAB-GO, foi instalada a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito Constitucional e Legislação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2017, sob a Presidência do Dr. Tiago Magalhães Costa, **Estiveram presentes e justificaram ausência os membros:** conforme lista de presença anexa. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA:** Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a reunião. Cumprimentou os presentes desejando que tenhamos uma ótima atividade no presente ano. Estiveram presentes, manifestando interesse em participara Comissão os Drs. *Tayane França Machado, OAB/GO 48058, Gervásio Alves de Souza Neto, OAB/GO 37881, Mariana Camargo Cabral, OAB/GO 38290, Barcelo Batista Rodrigues, OAB/GO 47800.* **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **3.1 Assuntos Diversos:** nenhum **4. ORDEM DO DIA:** **4.1. Expedientes:** nenhum. **4.2. Processos com julgamento iniciado:** nenhum. **4.3. Processos com julgamento adiado:** nenhum. **4.4. Julgamento de Processos/ Pauta do Dia:** **4.4.1 Conhecimento** **4.4.1.1 Proc. nº: 201609445 Requerente: Claudio Antônio Pereira Noletto:** Neste feito, verifica-se arguição da legalidade da cobrança de taxa de desarquivamento de autos em que tenham sido deferidos os benefícios da assistência judiciária. Os autos foram distribuídos para o Dr. Aristocleverson Gomes Dias dos Santos, OAB/GO 44932. **4.4.1.2 Proc. nº: 201607212 e apenso. Requerente: Luciano José Braz de Queiroz:** a causa apresenta o relato de que o Município de Cidade Ocidental criou o Núcleo de Assistência Judiciária, que prestará os serviços através de servidores concursados daquele ente político. Discute-se se haveria inconstitucionalidade progressiva na atuação de referida instituição face à previsão constitucional que dispõe sobre a existência da Defensoria Pública. Os autos foram distribuídos ao Dr. Vinícius Wagner de Sousa Mai Nakano, OAB/GO 21502. **4.4.2 Julgamento:** nenhum **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** O Dr. Agnaldo Felipe do Nascimento Bastos informou aos presentes a criação da Comissão Especial de Inovação e Gestão, convidando a todos os presentes para participar. **6. ENCERRAMENTO:** Eu, Dr. Tiago Magalhães Costa, Presidente em exercício da Comissão de Direito Constitucional e Legislação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, dou por encerrada a sessão. Nada mais havendo para ser relatado, eu, Vinícius Wagner de Sousa Maia Nakano, Secretário, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente da Comissão de Direito Constitucional e Legislação.



N.SEQ

ATA

N.SEQ-086 Versão 08 – Aprovado em 04/02/2015 – Página 1 de 1

Tiago Magalhães Costa
Presidente em exercício da Comissão de Direito Constitucional e Legislação

Vinícius Wagner de Sousa Maia Nakano
Secretário da Comissão de Direito Constitucional e Legislação

